Datas de Sesmarias

(Fielmente copiadas dos livros originaes existentes no Archivo Publico do Pará por THEODORO BRAGA e offerecidas ao Exmo. Sr. BARÃO DE STUDART)

1.ª) Registo de hua Carta de datta de Sesmaria a Ant.º de Andrade do Coutto de tres legoas de terra de comprido e hua de largo no sitio chamado Espt.º Sancto etc, (Liv. 4.º, pg. 61 — 1727-1729 (845).

João da Maija da Gama, etc. Faço saber aos q esta minha Carta de Datta de Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Ant.º de Andrade do Coutto q elle tem povoado com gado vacum e cavallar hu sitio chamado do Espirito Santo que principia das extremas do pacoty athe as estremas do Piragi correndo pelo Riacho pacoty abaixo a qual terra de comprit.º tres legoas de terra e hua de largo reservando terras inuteis q tanto me pedia fosse servido concederlhe as das. tres legoas por datta e Sesmaria e receberia me. e atendendo eu as rezoins q alegava como tão bem ao q respondeu o Provor. mor da fazd.ª Real a qm. se deo vista e ser em utilide. da Real fazenda o cultivaremse as terras neste estado: Hey por bem de consseder ao Suppe. en nome de S. Mage. q Ds. Gde. tres legoas de terra de comprido e hua de largo no sitio e lugar que pede sem prejuizo de terceiro e com as mais condissões expressadas nas Reais

ordens p.ª q as haya, logre e pessuâ como cousa sua propria e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais q o Dizimo a Deus nosso Senhor dos frutos que nellas tiver a qual conceção lhe faço não prejudicando a tresseiro e reservando os Paus Reais q nellas ouver p.ª embarcassões com declaração que mandarâ confirmar esta Carta pr. S. Mage. etc. dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivará as das. terras de maneira q dem fruttos e darâ caminhos publicos e particulares aonde forem necessrs. p.ª pontes fontes portos e pedreiras, e a demarcarâ ao tempo da posse por rumo de corda e brassas craveiras como he est.º e S. Mage. manda e outro sy não poderão nellas succeder Relligiões por nenhu tt.º e acontecendo pessuillas serâ com o emcargo de pagarem dellas Dizimo a Deos como se fossem pessuidas por sicullares e faltando a qualquer destas clauzullas se haverão por devollutas e se darão a qm. as denunciar como o d.º Senhor ordena Pello q mando ao Provor. mor da fazenda Real mais ministros e pessoas a q thocar q na forma referida e com as condissoins declaradas deixem ter e pessuhir a d.ª terra ao d.º Ant.º de Andrade do Couto p.ª elle e todos os seus herdros. ascendentes e descendentes como cousa propria cumprão e guardem esta Carta tão inteiramte. como nella se contem a ql. lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas q se registarâ a onde thocar. E se passou por duas vias. Dada nesta cidade de S. Luis do Maram. aos 9 dias do mez de Maio Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1728. Manoel Roiz Tavares Secret.º do Estado a fiz. = João da Maya da Gama =

2.ª) Registo de hua Carta de Data e Sismaria passada a Antonio da Costa Velloso de tres legoas de terra de comprido e hua de largo no sitio chamado a Graçiosa (Livro 9.º, pg. 66v — 1737-1741 (850).

João de Abreu de Castellobranco do Cons.º de S. Mage. Governador e Capitão Genal. do Estado do Maram. etc. Faço saber aos que esta minha Carta de

Datta e Sismaria virem que Antonio da Costa Velloso morador na villa de Moucha me representou que no rio Canindé se acha hu sitio chamado Graciosa, o qual no principio do descobrimento daquelles sertois foy discoberto e dispovoado por seo Avô Miguel Araujo Seivão, com gados vacuns e cavalares e como não ha outra pessoa algua que pessua no d.º citio de sismaria me pediu fosse servido concederlhe em nome de S. Mage. por Carta de Data, tres legoas de terra de comprido por onde ao Suppe. mais convier e hua legoa de largo divididas de hua e outra parte do rio Canindé com as pontes e abras que a d.º rio tiver, ao que atendendo da resposta do Provedor mór de Fazenda Real a qm. se deo vista, e serem utilide. da mesma fazenda Real o cultivaremce as terras neste Estado: Hey por bem concederlhe em nome de S. Mage. as ditas tres legoas de terra de comprido e hua de largo no sitio da Graciosa divididas por hua e outra parte do rio Canindé, legua e meya de cada hua e meya de fundo, que ao todo prefaz a diztança pedida, cuja Concebção lhe faço as mais condições expreçadas nas reais Ordens e com a de não fazer trespasço por meyo algum em nenhum tempo a pessoa algua Relligião ou Comunide. tera que primeyro dé parte na Caza da Fazenda do Provedor mór della para se me fazer presente. Se se deve o não consintir no tal trespasso sob penna de ficar nulla esta datta para se poder conceder novamente a outre, e nesta forma se lhe passe sua Carta para que haja, logre e pessua as ditas terras como cousa sua propria, para elle e todos os seus herdeyros assendentes e descendentes sem pensão nem tributo algu mais que o dizimo a Deos Nosso Senhor dos frutos que nellas tiver a qual concebção lhe faço não prejudicando a terceyro nem a S. Mage. Se no dito sitio quiser mandar fundar algua villa, reservando os paus reais que nellas houver p.ª embarcaçoens com declaração que mandará confirmar esta datta por S. Mage. dentro de tres annos primeyros seguintes, e dará caminhos publicos e particulares, aonde forem necessarios, para pontes, fontes e pedreyras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda braças craveiras como hé o est.º e S. Mage. manda, e outrosim não sucederam nellas Relligioens ou pessoas ecclesiasticas por nenhum t.º que seja, e acontecendo pessuillas será com o emcargo de pagarem dellas Dizimos a Deus

como se foçem pessuidas por seculares, e faltando a qual destas clauzulas se haverão as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denunciar como o d.º Senhor ordena. Pello que mando ao Provedor mór da Fazenda Real e mais ministros e pessoas a que tocar que na forma referida e condiçoens já expressadas deichem ter e pessuir as ditas terras ao d.º Antonio da Costa Velloso para elle e todos os seus erdeyros assendentes e descendentes como cousa sua propria, cumprão e guardem esta minha Carta de data e sismaria tão inteyramente como nella se contem a qual lhe mandey pasçar por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas que se registará onde tocar e se passou por duas vias. dada na cidade de Sam Luiz do Maranhão aos tres de Outubro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e trinta e outo. E eu José Glz. Secret.º do Est.º a fiz = João de Abreu Castelbranco =

3.ª) Registo de hua Carta de data e sismaria passada a Ant.º Gomes Linhares (Liv. 4.º, pg. 185—1727-1729 (845).

Alexandre de Souza Frre. &. Faço saber aos q esta minha Carta de data e sismaria virem q a mim me embiou a dizer por sua pam. Antonio Gomes Linhares q elle descobriu e povoou hu sitio de gado vacu e cavallar na Serra da Ibiapaba e no riacho Inuçu q desagua Quty agoas vertentes para a capitania do Piaugui. e porque carece de tres legoas de terra de comprido e hua de largo q hão de ter principio no corral q no dito sitio tem o suppe. correndo pelo dito riacho abaixo. Port.º me pedia fosse servido concederlhe as ditas tres legoas de comprido, e huma de largo com as confrontações referidas, e attendendo eu ás razoens q allegava como tambem ao q respondeo o Provor. mor da fazdª. Real a quem se deu vista e ser em utilide. da mesma fazenda cultivarem se as terras neste Esd.º Hey por bem de conceder ao Suppe. em nome de S. Mage. as ditas tres legoas de terra de comprido e huma de largo na pte. q pede com as confrontaçoens nesta declaradas, e condições expreçadas nas reaes ordens e com condição de não fazer tras-

passo por meyo algu, em nenhum tempo a nenhua pessoa ou communide. e Religião sem q. prim.º dê pte. na caza da faz.ª ao Provedor della para se me fazer presente se se deve ou não consentir no tal traspasso sob pena de ficar a dita Carta de data nulla para se poder novamte. conceder a outrem. nesta forma se lhe passa Carta para q as haja, logre, e possua como cousa sua propria, e todos os seus erdeyros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algu. mais q o dizimo a Ds. N. Snr. dos frutos que nellas tiver a qal. concepção lhe faço não perjudicando a terceiro reservando os paos reaes q nellas ouber p.ª embarcaçoens com a declaração q mandara confirmar esta carta por S. Mage. dentro de tres anos. primos. seguintes, e cultivará as ditas terras de maneyra q dem frutos e darâ camos. publicos e particulares aonde forem necessarios p.ª Pontes, Fontes e Pedreiras, e se demarcarâ ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras, como he estilo e S. Mage. manda, e outrosim não poderão nellas suceder religioens por nenhum titulo e acontecendo possuilas serâ com o emcargo de pagarem dizimos a Ds. como se fossem possuidas por seculares, e faltando a ql.quer destas clausulas se haverão por divolutas, e se darão a qm. as denunciar como o dito Snr. ordena. Pello q mando ao Provor. Mor da faz.ª Real, e Mais Ministros e pessoas a qm. tocar q. na forma referida e com as condiçoens declaradas deichem ter, e possuir as ditas terras ao dito Antonio Gomes Linhares p.ª elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes como cousa sua propria. Cumprão e guardem esta minha Carta tão inteiramte. como nella se contem a qual lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas q registarâ onde tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cide. de S. Luiz do Maram. aos 22 de Junho do anno do nascimt.º de N. Snr. Jesus Christo de 1729 = e eu João Antonio Frre. Secret.º do Est.º a fis = Alexe. de Sousa Frre. =

4.ª) Registo de hua Carta de data e sesmaria passada a Ant.º de Medeyros. (Liv. 5.º, pg. 78—1727-1731 (846).

Alexe. de Souza Frre. &. Faço saber aos q esta mi-

nha Carta de data e sismaria virem q a mim me enviou a dizer por sua petição Ant.º de Medeyros mor. em sima da serra da Ibiapaba distrito da Cappnia. do Piaugui emsima da d.ª serra por onde corre hu rio chamado Sesuanha se achão devolutas tres legoas de terras de comprido e hua de largo p.ª criar gados a qual terra pedio inadvertidamente Franc.º Pr.ª chaves por data e sismaria ao capm. mor do Searâ q naquelle tempo servia em o anno de mil e sete centos e doze e com effeito se lhe passou a d.ª carta sem emb.º de não ser aqle. destrito da sua jurisdição e os pertencer ao Governo deste Estado em razão de verter o dito riacho as suas agoas p.ª o rio Puty, como hoje mais claramente se conhece pla. jurisdição q tem no d.º distrito o Dr. ouvor. gal. da villa da Moucha na administração da Jus.ª com o Vig.º da Matris no q respeita ao spiritual mas sem embargo da d.ª concepção asim feita ficou devoluta a dita terra asim por ser dada por jurisdição incompetente como por se não confirmarem dentro dos tres anos. por cuja causa pedio o d.º sismeyro nova merce da dita terra ao cappm. mor do d.º Searâ em o anno de 1718 — "a qual ainda the o presente tem confirmada e menos (a constimou) digo a cultivou por cuja causa achandoa o suppe. asim deboluta a povoou com gados vacum e caballar em o anno de 726 = e desse tempo a esta parte está na posse actual della utilisandosse a faz.ª Real com os dizimos q o Suppe. tem pago a os rendeiros q os rematarão nesta Cappnia. e porq. pla. rezão sobredita sedevem conceder ao Suppe. de data e Sismaria tres legoas de terra de comprido e hua de largo no dt.º rio chamado Sesuanha em sima da d.ª serra na mesma pte. em q de presente se acha o Suppe. situado com os ditos seus gados correndo o d.º comprimto do Nascente para o Poente, comessando de hua frecheras e tabocas junto a hua mata virgem donde nasce o d.º rio e correndo a largura da d.ª legoa de terra de hua e outra pte. do d.º rio; a saber meya legoa de cada banda com declaração q faltando no d.º comprimento terra para inteirar as ditas legoas se lhe prefaça a d.ª falta na largura della. Intanto me pedia lhe fizesse Mce. conceder ao Suppe. as ditas tres legoas de terra de comprido e hua de largo na forma sobredita por carta de data e sismaria no q receberia merce. E atendendo eu as razoens q allegava como tambem ao q respondeo o Provor. mor da

faz.ª Real a qm. se deo vista e ser em utilide. da mesma fazenda cultibarce as terras neste Estado: Hey por bem de conceder ao Suppe. em nome de S. Mage. as ditas tres legoas de comprido, e hua de largo na pte. que pede e com as confrontaçoens nesta declaradas, e condiçoens expressadas nas reaes ordens e com a condição de não fazer dellas traspasso por meyo algum em nenhu tempo a nenhua pessoa ou comunide. e Religião sem q prim.º dê parte na casa da faz.ª do Provor. della para se me fazer preste. sesedeve ou não consentir no tal traspasso, sob pena de ficar a dita carta nulla p.ª se poder novamte. conceder a outrem nesta forma se lhe passa carta para q as haja, logre e possua como sua propria, e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penção, nem tributo algum mais q os disimos a Ds.N.Snr. dos frutos q nella tiver a qual concepção lhe faço não perjudicando e terceiro, reservando os paos reaes, q nellas ouber p.ª embarcaçoens com declaração q mandará confirmar esta carta por S. Mage. dentro de tres anos. primeiros seguintes e cultivará a dita terra de maneira q dê frutos e dará Camos. publicos e particulares aonde forem necessos. p.ª Pontes, Fontes, Portos e Pedreiras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda braças craveiras como he estilo e S. Mage. manda. E outro sim não poderão nellas suceder religioens por nenhu titulo e acontecendo possuilas será com o encargo de pagare dizimos a Ds. como se fossem possuidas por seculares e faltando a qualquer destas clauzulas se haverão por debolutas e se darão a qm. denunciar como o d.º Snr. manda. Pello q mando ao Provor. mor da fazenda Real e mais Ministros e pessoas a qm. tocar que na forma referida e com as condiçoens declaradas deichem ter e possuir a dita terra ao dito Antonio de Medeyros p.ª elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descedentes como cousa sua propria. Cumprão e guardem esta minha Carta tão inteiramte. como nella se contem, a ql. lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas que se registará aonde tocar e se passou por duas vias. Dada nesta Cide. de S. Luiz do Maram. aos 22 de Julho do anno do Nascimt.º de N. Snr. Jesus Christo de 1729—e eu João Ant.º Frre. secre.º do Est.º a fis e escrevi = Alxe. de Souza Frre. =

5.ª) Registo de huma Carta de Data concedida a Antonio P.º Nolasco de Souza. (Liv. 14.º, pg. 153v — 1747-1764 (855).

Manoel Bernardo de Mello e Castro do Conselho de S. Mage. Fidelissima, Govor. e Cappam. Genal. do Est.º do Grão Pará e Maranhão &. Faço saber aos q esta m.ª carta de Data de Sexmaria virem, que Ant.º Pedro Nolasco de Souza me representou q elle não tinha terras proprias em q podesse cultivar suas lavouras tendo possibelide. para o fazer; e por q na paragem chamada as Palmeiras no destricto da V.ª de Santa Maria do Icatú se achavão terras devolutas aonde pertencia se lhe dessem em nome de S. Mage. por Data de Sexmaria tres legoas de terra de comprido e huma de largo principiando estas das testadas do defunto Thomaz de S. José correndo costa acima buscando o Igarape de Inajatuba, e o compimt.º correndo pelo mesmo Igarapé Inajatuba p.ª parte do Sul: Me pedia lhe fizesse mce. conceder-lhe em nome de S. Mage. por Data de Sexmaria as ditas tres legoas de terra de comprido e hua de largo na paragem q declara e com as confrontaçoens mencionadas; ao q attendendo, e a informação da Camara da V.ª de Sta. M.ª do Icatú q forão ouvidos, e se lhe não offereceu duvida algua, a resposta do Dezor. Provedor da Faz.ª Real a qm. se deu vista e ser utilidade da mesma Fazda. o cultivaremse as terras neste Estado. Hey por bem conceder-lhe, em nome de S. Mage. por Data de Sexmaria as ditas tres legoas de terra de comprido, e huma de largo na forma e parte q pede, na paragem e sitio mencionado, com as confrontaçoens q declara, e condiçoens expreçadas nas Reaes ordens, e com a de nãó fazer trespasso algum em nenhum tempo a pessoa algua Religião ou Comunide. sem q primeiro dê parte na Casa da Fazenda ao Dezor. Provedor p.ª se me fazer presente, e ver se se deve, ou não concentir o tal trespasse subpena de ficar nula esta Data e se poder conceder novamete. a outrem, e nesta forma se lhe passa a carta p.ª q o d.º Antonio Pedro Nolasco de Souza haja, logre e pessua as das. terras como cousa sua propria para elle, e todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes, sem penção, nem tributo algum mais q o Dizimo a Deos N. Sr. dos frutos que nelles tiver e lavrar, a qual conceção lhe

faço não projudicando a terceiro, nem a S. Mge. se no d.º sitio quizer mandar fundar algua V.ª, reservando os paos Reaes q nella houver para embarcaçoens com declaração, q mandará confirmar esta Data por S. Mage. dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivará as ditas terras de maneĩra q dem frutos, e dará caminhos publicos e particulares aonde forem necessarios pª. fontes, pontes,portos e pedreiras e havendo no sitio pedido rio navegavel q necessite de canoa, ou barca p.ª se atraveçar, ficara livre das margens q tocar ao Suppe. as terras do Suppe., meya legoa de terra p.ª o uso publico, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda, e braças craveiras como he estillo e S. Magde. manda; e outro sim não poderão soceder nellas religioens nem pessoas eclesiasticas por nenhum titulo q seja, e acontecendo pessuilas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimo como se fossem pessuidas por Secular e faltando a qualquer destas clausulas se haverão estas terras por devolutas, e se darão a qm. as denunciar como o d.º Sr. Ordena. Pello q mando ao Dzor. Provedor da Faz.ª Real, mais Ministros e pessoas a q tocar, q na forma referida, e com as condições expressadas deixem ter e pessuir as das. terras, ao d.º Ant.º P.º Nolasco de Souza como cousa sua propria para elle, e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumprão e guardem esta M.ª Carta de Data de Sesmaria tão inteiramte. como nella se contem a qual lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete das mas. armas, q se registará donde tocar, e se passou por duas vias. Dada na cidade de Belem do Gram-Pará aos dous dias do mez de Settembro de 1759. E eu João Ant.º Pinto de S.ª Secretario do Estado por S. Mage. o fis escrever = Mel. Bernardo de Mello de Castro =

6.ª) Registo de huma Carta de data e Sismaria passada a Bernardo Vieira da Sylva (Liv. 4.º, pag. 184—1727-1729 (845).

Alexandre de Souza Frre. &. Faço saber aos q esta minha Carta de data e sismaria virem q a mim me embiou a dizer por sua pam. Bern.º Vieira da Sylva q elle

descobrio hu sitio por nome Taboca por donde corre hu riacho q desagua no rio Puty da pte. do Norte; e porq. carece de tres legoas de terra de comprido e hua de largo tendo principio nas nascentes do d.º riacho o qal. he ensima da serra da Ibiapaba agoas vertentes p.ª a capitania do Piaugui. Portanto me pedia fosse servido concederlhe as das. tres legoas de terra de comprido e hua de largo com as confrontaçoens referidas; e atendendo eu as razoens que allegava como tambem ao q respondeu o Provor. Mor da Faz.ª Real a qm. se deu vista e ser em utilide. da mesma fazenda cultivarse as terras neste Est.º Hey por bem de conceder ao Suppe. em nome de S. Mage. as ditas tres legoas de terra de comprido e hua de largo na pte. que pede e com as confrontações nesta declaradas e condiçoens espresadas nas reaes ordens e com a condição de não fazer della traspasso por meyo algu em nenhu tempo a nenhua pessoa ou communide. e Religião sem q primeyro dê parte na Casa da Fazenda ao Provor. della p.ª se me fazer presente se se deve ou não consentir no tal traspasso sob pena de ficar a dita Carta de Data nulla p.ª se poder novamte. conceder a outrem. nesta forma se lhe passa Carta para q as haja, logre e possua como cousa sua propria e todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes sem penção; nem tributo algu mais q Dizimo a Ds. N. Sr. dos frutos q nellas tiver a qual concepção lhe faço, não perjudicando a terceiro reservando os paos reaes, q nella ouber p.ª embarcaçoens com declaração q mandará confirmar esta Carta por S. Mage. dentro de tres anos. primeiros seguintes e cultivara as ditas terras de maneyra q dem frutos e dara caminhos publicos, e particulares aonde forem necessos. para pontes, fontes, portos e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda braças craveiras como he estillo e S. Magde. manda e outro sim não poderão nellas suceder Religioens por nenhu titulo, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos a Ds. como que se fossem possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas clausulas se haverão por desvolutas e se darão a qm. as denunciar como o dito S. ordena. Plo. q mando ao Provor. Mor da fazda. Real e mais Ministros e pessoas a qm. tocar q na forma referida e com as condiçoens declaradas dei-

xem ter e possuir as ditas terras ao d.º Bernardo Vieira da Sylva p.ª elle e todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes como cousa sua propria. Cumprão e guardem esta minha Carta tão inteiramte. como nella se contem a qual lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas e se registará adonde to. e se passou por duas vias. Dada nesta Cide. de S. Luiz do Maram. aos vinte e dous dias do mez de Julho do anno do Nascimt.º de N. Sr. Jesus Christo de 1729. e eu José Ant.º Frre. Secret.º do a fez = Alexe. de Souza Frre. =

7.ª) Registo de hua Carta de Datta e Sexmaria passada a Dionizio Dias. (Liv. 12, pag. 107 —1743-1747 (853).

João de Abreu de Castelbranco do Cons.º de S. Mage. Govor. e Capm. Genal. do Est.º do Maram. &. Faço saber aos que esta m.ª Carta de Datta e Sexmaria virem q Dionizio Dias me representou q elle havia povoado com gado vacum e cavalar a faz.ª chamada Pacoty, e porq dellas não tinha titulo me pedia fosse servido concederlhe em nome de S. Magde. por Datta e Sexmaria tres legoas de terra de comprido e hua de largo pegando nas extremas do Espirito Santo de sima correndo p.ª a boca da mata da agoa fica fazendo peão na parage a q chamão os atoleiros legoa e meya p.ª sima e legoa e meya p.ª baixo, ficando o dito seu citio pacotis incluhido na mesma terra com todas as pontas e abras, q se acharem; ao q attendendo e a informação do Provor. mor da Faz.ª Real e ser em utilidade da mesma Fazda. curtivarense as terras neste Estado. Hey por bem conseder-lhe tres legoas de terra de comprido e hua de largo na forma q pede com as confrontaçoens referidas e condiçoens expressadas nas reaes ordens e com a de não fazer traspasso por meyo algum em nenhum tempo a pessoa alguma religião ou communidade sem primr.º dar pte. na Casa da Fazda. ao Provor. mor della, p.ª se me fazer presente e ver se se deve ou não consentir no tal traspasso sub pena de ficar nulla esta Datta e se poder conceder novamte. a outrem e nesta forma se lhe passa sua Carta p.ª q o d.º Dionizio Dias haja logre e possua a dita terra como cousa sua propria p.ª elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem pencão

nem tributo algum mais q o Dizimo a Ds. N. Sr. dos frutos que nellas houver e lavrar: a qual concepção lhe faço não prejudicando a terceyro nem a S. Mage. e se no dito sitio quizer mandar fundar alguma villa rezervando os paos reaes q nellas houverem p.ª embarcaçoens com declaração que mandará confirma esta Datta por S. Mage. dentro dos tres annos primos. seguintes; e cultivará as ditas terras de modo q dem fruto, e dará caminhos publicos e particulares onde forem necessarios p.ª pontes, fontes, portos e pedreiras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras, como he estillo e S. Mage. manda: e havendo nas terras aqui concedidas Rio navegavel q necessite de canoa p.ª atravessar ficará reservada meya legoa de terra de hua das margens p.ª o uzo publico, e outro sim não poderão suceder nellas relligioens, nem outras pessoas Eclesiasticas por nenhum titulo q seja e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagar dellas Dizimos como se fossem possuhidas por secullares: e faltando a qualquer destas Clausulas se haverão as ditas terras por devolutas e se darão a qm. as denunciar como o d.º Sr. Ordena. Pelo que mando ao Provedor da fazda. Real, e mais Ministros e pessoas a q tocar q na forma referida deixem ter e pessuhir as das. terras ao d.º Dionizio Dias como cousa sua propria p.ª elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes; Cumprão e guardem esta m.ª Carta de Data tão inteiramte. como nella se contem a qual lha mandey passar por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registará onde tocar, e se passou por duas vias. Dada na Cidade de S. Luiz do Maram. aos vinte e dous dias do mez de Setembro do Anno do Nasciment.º de N. Sr. Jesuz Christo de mil settecentos quarenta e quatro Eu José Glz. da Fonca. Secret.º do Est.º a fiz escrever =

8.ª) Registo de hua Carta de data passada a Domingos Ferreira Xabes morador em sima da Serra da Ibiapaba. (Liv. 4.º, pg. 183v —1727-1729 (845).

Alexandre de Souza Frre. & Faço saber aos que

esta minha Carta de data e sismaria virem q a mim me embiou a dizer por sua pam. Dos. Frr.ª Xabes morador em sima da serra da Ibiapaba q elle Supe. no anno de mil e sete centos e trinta e hum descobrio hu sitio de criar gado na mesma serra, o qal. tem povoado a sim com gado vacum como cabalar e esta de posse actual do dito citio em o riacho chamado Piahu que berte as suas agoas p.ª a Capnia. do Piaugui, e bem a botar barra no rio Puti, e por esta causa he da jurisdição do Governo deste Estado as quaes terras se achão debolutas por não haver dellas legitima Carta de data e confirmação; sem embargo de se dizer q o Cappm. mór do Seará se intrometera a fazer concepção da dita terra por carta de data a Franc.º Fer.ª Xabes,q alem de não ter o dito jurisdição para o fazer por não ser do seu distrito a não confirmou o dito Sismeiro dentro nos tres anos.e porq o Suppe. a tem povoado, e está pagando dizimos em utilide. da fazenda Real lhe he necessario Carta de data, e sismaria da d.ª terra de tres legoas de comprido, e hua de largo, comesando o d.º comprimt.º na pte. donde nasce o d.º rio fora da mata onde principia o campo correndo pello dito rio abayxo, e huma legoa de largo, a saber meya legoa de cada banda do dito rio: portanto me pedia fosse servido conceder lhe as ditas tres legoas de terras de comprido e hua de largo na forma sobredita, e atendendo eu as razoens q alegaba, como tambem ao q respondeo o Provedor mor da fazenda Real a quem se deo vista, e ser em utilide. da mesma fazda. cultivarse as terras neste Estado: Hey por bem de conceder ao Suppe. em nome de S. Magde. as ditas tres legoas de terras de comprido, e hua de largo na pte. que pede e com as confrontaçoens nesta declaradas, e condiçoens expressadas nas reaes Ordens e com a condição de não fazer della traspasso por meyo algum em nenhu tempo a nenhua pessoa ou communid. Religião sem q primeiro dê pte. dê parte na Casa da faz.ª ao Provedor della para se me fazer prezte. se se deve ou não Consentir no tal traspasso sob pena de ficar dita Carta de data nulla p.ª se poder novamte. conceder a outrem; nesta forma se lhe passou Carta para q as haja logre e possua como couza sua propria e todos os seus herdeiros ascedentes, e descendentes sem penção nem tributo algu, mais q o Dizimo a Ds. Nosso Senhor dos frutos que nelles tiver,

a qal. concepção lhe faço não perjudicando a terceiro, reservando os paos reaes, q nellas houver para embarcaçoens com a declaração q mandará confirmar esta Carta por S. Mage. dentro de tres anos. primeiros seguintes e cultivará as ditas terras de maneira que dem frutos e dara Camos. publicos e particulares aonde forem necessaros. p.ª Pontes, Fontes, Portos e Pedreiras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como he estilo e S. Magde. manda, e outrosim não poderão nellas suceder religioens por nenhum titulo e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dizimos a Ds. como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qal.quer destas clausulas se haverão por debolutas e se darão a quem as denunciar como o dito Sr. Ordena. Pello q mando ao Provor. mor da fazenda Real, e mais Ministros e pessoas a qm. tocar q na forma referida e com as condiçoens declaradas deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Domingos Ferr.ª Xabes p.ª elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes como cousa propria. Cumprão e guardem esta minha carta tão inteiramte. como nella se contem a qal. lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas, que se registará aonde tocar e se passou por duas vias. Dada nesta Cide. de São Luis do Maram. aos vinte e dous de Julho do anno de 1729 e eu João Ant.º Fe. Secretario do Est.º a fiz = Alex. de Souza Fre.=

9.ª) Carta de Datta e Sexmaria concedida a Franc.º Coelho Teyxeyra (Liv. 13.º, pg. 86—1746-1748 (854).

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algez. daqum. e dalem mar em Africa, Snr. de Guiné e da Conquista, navegação comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India &. Faço saber aos q esta m.ª Carta de Confirmação de Sexmaria virem, q por pte. de Franc.º Coelho Teyxr.ª me foi apresentada outra passada em nome de João de Abreu de Castelbrc.º Govor. e Capm. General do Est.º do Maram. e por elle assignada, da qual o theor é o segte.: João de Abreu de

Castelbrc.º do Cons.º de S. Mage. Govor. e Capm. Gnal. do Est.º do Maranhão &. Faço saber aos que esta m.ª Carta de Datta e Sexmaria vire, q Franc.º Coelho Teyx.ª me representou q elle ha ans. povoara hua fazenda de gado vacum a beyra do Rio Poty da pte. do Norte pegado a barra do Ryacho chamado S. Antonio, pello Poty asima da qual fazenda necessitava de titulo legitimo p.ª a possuhir, p.ª o que me pedia fosse servido consederlhe em nome de S. Mage. na paragem sobreditta trez legoas de comprido p.ª sima e hua de largo, e não se lhe completando athé prefazer se no comprimt.º; ao q atendendo e a informação do Provor. mor da Fazenda Real, e ser em utilide. da mesma fazenda o cultivaremse as terras neste Estado: Hey por bem concederlhe em nome de S. Mage. pr. Datta e Sexmaria trez legoas de terra de comprido, e hua de largo no citio referido na forma que pede, com as confrontaçoens asima declaradas, e condiçoens expressadas nas Reais ordens; e com a de não fazer trazpasso por meyo algu em nenhu tempo a pessoa algua, Religião ou Comunide. sem prim.º dar pte. na Caza da Fazenda ao Provedor mor della p.ª se me fazer prezte. e ver se se deve, ou não consentir no tal traspasso sub pena de ficar nulla a dita Datta, e se poder conceder novamente a outrem e nesta forma se lhe passa sua Carta p.ª q o d.º Franc.º Coelho Teyx.ª haja, logre e possua as ditas terras como cousa sua propria, p.ª elle e todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algu mais q o Dizimo a D. N. S. dos frutos q nellas houver, e lavrar, a qual concepção lhe faço não prejudicando a tercr.º nem a S. Mage. se no dito citio quizer mandar fundar algua Villa reservando os paos Reaes, q nellas houver p.ª embarcaçoens com declaração q mandará confirmar esta datta por S. Mage. dentro dos tres annos primos.e seguintes, e cultivará as ditas terras de manr.ª q deem fruto, e dará camos. publicos e particulares onde forem necessarios p.ª pontes, fontes, portos e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse pr. rumo de corda e braças craveiras como he estillo e S. Mage. manda e outro sim não poderão suceder nellas Religioens nem outras pessoas Eccas. pr. nenhum tt.º que seja e acontecendo possuillas sera com o encargo de pagar dellas Dizimos a Ds. como se fosse possuidas por Seculares e faltando a qualqr. destas clausulas se haverão

as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar, como o dito Sr. Ordena. Pello que mando ao Provor. Mor da Fazenda Real, mais Ministros a q tocar q na forma referida deixem ter e possuhir as ditas terras ao d.º Franc.º Coelho Teyxeyra como cousa sua propria e a todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes. Cumprão e guardem esta m.ª Carta de Datta tão inteyramte. como nella se contem, a qual lhe mandey passar por mim asignada e cellada com o sinete de minhas armas, q se registará nos livros da secretaria deste Est.º e nos da Fazenda Real, e se passou por duas vias. Dada na cidade de S. Luiz do Maranhão aos vinte e cinco de Junho. Anno do nascimt.º de N. Snr. Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e sinco. E eu Joseph Glz. da Fonseca Secret.º do Est.º a fiz escrever || João de Abreu de Castelbrc.º || Pedindo me o d.º Franc.º Coelho Teyr.ª q pr. qt.º o dito Gover. e Capitão Gnal. do Est.º do Maranhão lhe dera de Sexmaria trez Legôas de terras de comprido e hua de largo, no citio mencionado, na Carta nesta incerta fosse servido mandarlhe confirmar; e sendo visto o seu requerimento, e o q sobre elle responderão o Procurador de m.ª fazenda e coroa: Hey por bem fazerlhe mce. de lhe confirmar como pr. esta confirmo as ditas tres legoas de terra de comprido e hua de largo na fazenda q havia povoado junto do Ryo Poty da pte. do Norte, pegado a barra do riacho chamado S. Antonio pello Poty assima q em meu nome lhe deu o Govor. do Est.º do Maram. cuja mce. lhe faço, com declaração q antes de tomar posse será obrigado a mandar medir e demarcar as ditas terras e havendo nellas Rio Caudalozo, q necessite de canoa p.ª sua passagem ficará de hua das margenz q tocar a terra do Suppe. meya legoa de terra livre p.ª o uzo publico: e não sucederão nas ditas terras pessoas Ecclesiasticas, ou Religião algua, e acontecendo possuillas será com o emcargo de pagar dellas dizimos como se fossem possuhidas por seculares, e de cumprirem com todos os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pello que mando ao meu Govor. e Capm. General do Estado do Maranhão mais Ministros e pessoas a q tocar Cumprão e guardem esta m.ª. Carta de Confirmação de Sexmaria, e a fação Cumprir e guardar como nella se contem e sem duvida algua e se passou por duas vias, e pagou de novo direyto quatro

centos rs. q se carregarão ao Thesoureyro Manoel Ant.º Botelho de Ferr.ª a fl 18 do Livro 4.º de sua Receyta como constou de seu conhecimt.º em forma Regiztado no L.º 11 do Regizto Geral a fls. 292. Dada nesta Cide. de Lisboa aos quatro dias do mez de Janr.º anno do nascimt.º de N. Sr. Jesus Christo de mil sete centos e quarenta e sete=.

10.ª) Registo de hua Carta de Data e Sismaria passada ao Cappm. João Bapt.ª de tres legoas de terra de comprido e hua de largo (Liv. 5.º, pg. 125v — 1727-1731 (846).

Alexe. de Souza Frre. & Faço saber aos q esta minha Carta de Data e Sismaria virem q a mim me embiou a dizer por sua pam. o Cappam. João Bapt.ª q elle tem povoado hu citio q comprou nas fraldas da Serra de Ibiapaba q principia nas nascenças do Riacho chamado Santa Catharina por elle abacho quer tres legoas de comprido e hua de largo: E tambem tt.º para mandar confirmar. Pl.º q me pedia fosse servido mandarlhe passar Carta de Data e Sismaria das ditas tres legoas de comprido e hua de largo:E receberia mce. E atendendo eu as razoens q alegava Como tambem ao q respondeo o Provor. mor da Fazda. Real a quem se deu vista e ser em utilide. da mesma fazenda cultivarse as terras devolutas neste Est.º Hey por bem de conceder ao Suppe. em nome de S. Mage. q Ds. gde. as ditas tres legoas de comprido e hua de largo na pte. q pede com as confrontações nesta declaradas e condições expressadas nas Reaes ordens, e com a condição de não fazer trazpasso primeyro algum a pessoa algua ou communide. Religião sem que prim.º dê pte. na casa da fazenda ao Provor. della p.ª seme fazer prezente se se deve ou não consentir neste trazpasso sob pena de ficar a dita Carta de Data nulla para se poder novamte. conceder a outrem. E nesta forma se lhe passou Carta p.ª q as haja logre e possua como cousa sua propria e todos os seus herdos. ascendentes e descendentes, sem penção nem tributo algu mais q o dizimo a Ds. N. Snr. dos frutos q nella tiver a qal. concepção lhe faço não perjudicando a tercro. rezer-

vando os paos Reaes q nella ouver p.ª embarcaçoens com declaração q mandará confirmar esta Carta por S. Mage. dentro de tres ans. primeiros seguintes e cultivará as ditas terras de man.ª q dem frutos e dará camos. publicos, e particulares aonde forem necessos. p.ª Pontes, Fontes, Portos e Pedreiras, e se demarcará ao tempoo da posse por rumo de corda e braças craveiras como he estillo e S. Mage. manda. E outro sim não poderão nellas succeder Religioens por nenhu tt.º e acontecendo possuhir será com o encargo de pagarem dellas dizimos a Ds. como se fossem possuidas por seculares, e faltando a ql.quer destas clauzulas se haverão por devolutas e se darão a qm. as denunciar como o dito Snr. Ordena. Plo. q mando ao Provor. mor da fazenda Real e mais Ministros e pessoas a q tocar q na forma referida e condiçoens declaradas, deixem ter e possuir a dita terra ao d.º Cappam. João Bap.ª p.ª q elle e todos os seus herdeiros ascedentes e descendentes como cousa sua propria. Cumprão e guardem esta minha Carta de Data e Sesmaria tão inteiramte. como nella se contem a ql. lhe mandei passar por mim asignada, e sellada com o signete de minhas armas q se registará aonde tocar e se passou por duas vias. Dada nesta Cide. de S. Luiz do Moram. 12 de Abril Anno do Nascimt.º de N. Snr. Jesus Christo de 1730. E eu João Ant.º Frre. Secret.º do Est.º a fiz escrever e sobescrevi= Alexe. de Souza Fre.=

11.ª) Registo de hua Carta de Datta e Sismaria Concedida a João Baptista Pinho na parage q na carta o abaixo declara. (Liv. 4.º, pg. 120v — 1727-1729 (845).

Alexandre de Souza Freire do Cons.º de Sua Mage. Governador e capitam General do Estado do Maranham &. Fasso saber aos que esta minha Carta de Datta e Sismaria virem que a mim me inviou a dizer por sua petiçam João Baptista Pinho que elle tem descoberto na Barra do Candide (digo do Canindé) hua ilha que terá de comprimento tres legoas de terra e hua de largo portanto me pediu fose servido de lhe conceder em nome de sua Magestade as ditas tres legoas de comprimento e

hua de largo e receberia merce || e atendendo eu as rezoens q alegava como tambem ao que respondeo o provedor mor da fazenda real a quem se deu vista e ser em utilidade da real fazenda o cultivaremce as terras neste Estado. Hey por bem de conceder ao Supe. em nome de Sua Magestade tres legoas de terra de comprido e hua de largo na pte. donde com as confrontaçoens nella declaradas, e com as condiçoens expressadas nas reaes ordens, nesta forma se lhe passou Carta p.ª que as haja logre pessua como cousa sua propria e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais mais q o dizimo a deus nosso senhor dos frutos que nellas tiver, a qual conseção lhe faço não prejudicando a terceiro reservando os paos reais para embarcações com declaração q mandará confirmar esta Carta por Sua Magde. dentro de tres annos primeiros seguintes e cultivará as das. terras de maneira que dem frutos e dará caminhos publicos e particulares donde forem necessos. para pontes, fontes, portos e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse pr. rumo de corda braças craveiras como he estillo e Sua Mage. mãda, e outrosim não poderão nellas soceder Religioens por nenhu titolo e acontecendo posuhilas será com encargo de pagarem delas dizimos a Deus como se fossem posuidas por seculares, e faltando a qlquer destas clausulas se haverão por devolutas e darão a qm. os denunciar como o dito senhor ordena pelo q mando ao provedor mor da fazenda real e mais ministros e pessoas a qm. tocarem que na forma referida e com as condiçoens declaradas deixem ter e possuir as ditas terras ao dito João Baptista Pinho p.ª elle e todos seus herdos. ascendentes e descendentes como cousa sua propria. Cumpram e guardem esta carta tam inteiramente como nella se conthem a qual lhe mandei passar por mim asinada e cellada com o sinete de minhas armas e se registará donde tocar, e se passou por duas vias dada nesta cidade Sam Luiz do Maranham aos trinta de Junho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e vinte outo Alexandre de Sousa Freire=

12.ª) Registo de hua Carta de Data e Sesmaria passada ao Cappm. João da Costa Vellozo de tres legoas de terra de comprido e huma de largo no sitio chamado a Varzea branca. (Liv. 9.º, pg. 66—1737-1741 (850).

João de Abreu de Castelbranco do Conselho de S. Mage. Governador e Cappm. Gnal. do Est.º do Maranhão &. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sexmaria virem q o Cappm. João da Costa Vellozo morador na villa de Moixa me reprezentou que elle ce achava possuindo hu sitio de criar gados vacuns e cavallares chamado a vargem branca, sitio no rio Canindé q povoara com seus gados desde o descobrimento daquelles sertoins seu sogro sargento Mor Miguel de Ar.ºReimão por cuja cauza se conservava o sup. por sy e seus antepossuidores na posse delle manssa e pacificamente. amais de vinte e sinco annos, e porq não tinha inda titulo Legitimo e valiozo na forma das Ordens de S. Mage. Me pedia fosse servido concederlhe em nome do d.º Snor. por Carta de Datta e Sesmaria no ditto sitio chamado a vargem Branca tres leguas de terra de comprido por onde mais lhe for conveniente e huma de largo de huma e outra parte do rio Canindê com as pontas e abras do d.º Rio. Ao que atendendo e a resposta do Provor. Mor da Faz.ª Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Faz.ª o cultivaremsse as terras neste Estado. Hey por bem conçederlhe em nome de S. Mage. as dittas tres legoas de terra de comprido e huma de largo no sitio e forma asima declarado com as condissois expressadas nas Reaes Ordens, e com a de não fazer traspasso por meyo algum em nenhu tempo a pessoa alguma Relligião ou Comunidade sem q primr.º de parte na Casa da Fazenda ao Provor. mor della p.ª se me fazer prezente se se deve ou não consentir no tal traspasso sobpena de ficar nulla esta Datta p.ª poder conceder novamte. a outrem e nesta forma se lhe passa sua Carta de Datta para que haja logre e pessua as ditas terras como cousa sua propria para elle e todos os seus herdeiros assendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais que o dizimo a Deus nosso Snr. dos frutos que nellas ouver a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a S. Mage. seno

d.º sitio quizer mandar fundar alguma villa reservando os paos Reaes que nellas houver p.ª embarcaçois com declaração q mandará confirmar esta Datta por S. Mage. dentro dos tres annos primeiros seguintes e cultivara as das. terras de maneyra que deem frutos e dara caminhos publicos e particulares onde forem necessarios p.ª pontes fontes portos e pedreyras e se demarcara ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como he estillo e S. Mage. manda e outrosim não sucederão nellas Relligioins, nem pessoas Eclesiasticas por nenhum titullo que seja e acontecendo possuillas será com o encargo de pagar dellas Dizimos a Ds. como se fossem pessuidas por seculares; e faltando a qualquer destas clauzullas se haverão por devolutas e se darão a quem as denunciar como o d.º Snr. Ordena. Pello que mando ao Provedor mor da Faz.ª Real mais Ministros e pessoas a q tocar q na forma referida e condiçons já expressadas deixem ter e pessuir ao d.º Cappm. João da Costa Vellozo p.ª elle e todos os seus herdos. ascendentes e descendentes as das. terras como couza sua propria; Cumprão e guardem esta minha Carta de Datta tão emteiramte. como nella se conthem, a qual lhe mandey passar por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas q se registara aonde tocar, e se passou por duas vias. Dada na cidade de Sam Luis do Maranhão aos tres dias do mez de Julho do Anno do Nascimento de Nosso Snr. Jezus Christo de mil e settecentos e trinta e oito. || E eu José Gonçalves da Fonseca Secretario do Est.º a fiz || João de Abreu de Castelbranco||

13.ª) Registo de huma Carta de Data e Sismaria passada a Lourenço de Andrde. Passos de tres legoas de comprido e hua de largo. (Liv. 5.º, pg. 126—1727-1731 (846).

Alexandre de Souza Frre. &. Faço saber aos q esta minha Carta de Data e Sismaria virem q a mim me embiou a dizer por sua petam. Lourenço de Andre. Passos q elle tem povoado com gado vacum e cavalar hu sitio chamado Asimin agoas vertentes da Serra da Ibiapaba p.ª as Salinas q tem trez legoas de comprido e huma

de largo; porq. quer tt.º do d.º sitio p.ª mandar confirmar. Port.º me pedia fosse servido conceder-lhe carta de Data e Sismaria das ditas trez legoas de comprido e huma de largo e receberia mce. e attendendo eu as razoens q alegava como tambem ao q respondeo o Provor. mor da fazenda Real a qm. se deo vista e ser em utilidade da mesma fazenda cultivaremse as terras devolutas deste Est.º Hey por bem de conceder ao Suppe. em nome de S. Mage. q Ds. Ge. as ditas tres legoas de terra de comprido e huma de largo na pte. que pede com as confrontações nesta declaradas, e condiçoens expressadas nas Reaes Ordens. E com a condição de não fazer traspasso por meyo algu. a pessoa algua; ou Comunide. Religião sem q primeiro de pte. na caza da fad.ª ao Provor. mor della p.ª se me fazer prezente se se deve ou não Consentir no tal traspasso sob pena de ficar a d.ª carta de Data e Sismaria nulla p.ª se poder novamte. conceder a outrem.E nesta forma se lhe passa Carta p.ª que as haja, logre, e possua como cousa sua propria. E todos os seus herdos. ascendentes e descendentes, sem penção nem tributo algum maiz q o dizimo a Ds. N. Snr. dos frutos q nellas tiver, a qal. concepção lhe faço, não perjudicando a tercr.º rezervando os paos Reaes q nellas ouver para embarcaçoens com declaração que mandará confirmar Esta Carta por S. Mge dentro dos tres ans. primeiros seguintes, e cultivará as ditas terras de man.ª que dem frutos e dará camos. publicos e particulares adonde f o r e m necessos. p.ª Pontes, Fontes, Portos e Pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras, como he estillo E S. Mage. manda. E outro sym não poderão nellas suceder Relligioens por nenhu tt.º e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos a Ds. como se fossem possuidas por seculares e faltando a qlquer destas clausulas, se haverão, por devolutas e se darão a qm. as denunciar, como o d.º Snr. Ordena. Pello q mando ao Provor. mor da fazenda Real e mais Ministros e pessoas a q tocar que na forma refferida e com as condiçoens declaradas deichem ter, e possuir a d.ª terra ao d.º Lourenço de Andre. Passos p.ª elle e todos os seus herdros. ascendentes e descendentes como cousa sua propria. Cumprão e guardem esta minha Carta de Data e Sismaria tão inteiramte. como nella se contem a ql. mandei passar por mim asignada e sellada com o

signete de minhas armas q se registara donde tocar. E se passou por duas vias. Dada nesta Cide. de S. Luiz do Maram. aos 12 de Abril anno do nascimt.º de N. Snr. Jezus Christo de 1730. E eu João Ant.º Fre. Secret.º do Est.º a fiz escrever e subscrevi=Alexe. de Souza Fre.=

14.ª) Reg.º de hua Carta de Data e sezmaria passada a Manoel Bapt.ª (Liv. 5, pg. 129v —1727-1731 (846).

Alexe. de Souza Fre. &. Faço saber aos q esta minha Carta de Data e sismaria virem q a mim me embiou a dizer por sua pam. Mel. Bapt.ª q elle descobrio hu citio chamado a Fanera, e porq o quer povoar de gado vacum e cavalar. Pede o supe. tres legoas de comprimt.º e huma de largo, qe. hão de ter principio nas testadas da fazenda do Cappm. João Bapt.ª q principia nas faldas da Serra da Ibiapaba, quer o Supe. tt.º do d.º citio p.ª mandar confirmar. Portanto me pedia fosse servido mandar-lhe passar Carta de Data e sismaria das das. trez legoas de terra de comprido e hua de largo, e Receberia mce. E attendendo eu as razoens q alegava como tambem ao q Respondeo o Provor. mor da fazenda Real, a qm. se deo vista e ser em utilide. da mesma fazenda Cultivarse as terras neste Est.º Hey por bem de conceder ao Suppe. em nome de S. Mage. q Ds. Ge. trez legoas de terra de comprido e huma de largo da pte. q pede com as confrontaçoens nesta declaradas, e condiçoens expressadas nas reaes ordens com a condição de não fazer traspasso por meyo algu a pessoa algua ou comunide. e Religião, sem q primr.º dê parte na caza da fazenda ao Povor. Mor della p.ª se me fazer prezente se se deve ou não consentir no tal traspasso, sob pena de ficar a d.ª Carta de Data nulla para se poder novamte. conceder a outrem. E nesta forma se lhe passa Carta p.ª q as haja, logre, e possua sem penção nem tributo algu mais que o dizimo a Ds. nosso Snr. dos frutos q nella tiver, e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes como cousa sua propria, a ql. concepção lhe faço, não perjudicando a terc.º reservando os paos Reaes que nellas ouver p.ª Embarcaçoens Com declaração q mandará confirmar

esta Carta por S. Mage. dentro dos trez ans. primos. seguintes, E cultivará a dita terra de manr.ª q frutos, e darâ os caminhos publicos, e particulares aonde forem necessos. p.ª pontes, fontes, portos e pedras. E se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras, Como he estilo e S. Mage. manda. E outrosim não poderão nellas suceder Religioens por nenhum tt.º E acontecendo possuillas, serâ com o encargo de pagarem dellas dizimos a Deus Como se fosse possuidas por Seculares. E faltando a qualquer destas Clauzulas se haverão por devolutas E se darão a qm. as denunciar como o d.º Snr. ordena. Pelo que mando ao Provor. mor da fazenda Real mais Ministros, E pessoas a q tocar, q na forma referida E com as condiçoens declaradas deichem ter, E possuir a d.ª terra ao d.º Mel. Bapt.ª p.ª elle, e todos os seus herdos. ascendes., E descendentes como cousa sua propria. Cumprão e guardem esta minha Carta tão inteiramte. como nella se contem a qal. lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas, q se registrarâ donde tocar E se passou por duas vias. Dada nesta Cide. de S. Luis do Maram. 29 de Abril do Anno do nascimt.º de N. Snr. Jesus Christo de 1730. E eu João Antonio Fre. Secret.º do Est.º a fiz Eecrever e subscrevei=Alexandre de Souza Fre.=

15.ª.) Registo de huma Carta de Data e Sexmaria passada a Manoel Gameiro da Cruz de trez legoas de terra de comprido e huma de largo no citio chamado Porto Alegre. (Liv. 9, pg. 121v—1737-1741 (850).

João de Abreu de Castelbranco do conselho de S. Magde. Govor. e Capitão General do Estado do Maranhão, &. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sexmaria virem que Manoel Gameiro da Cruz morador na Villa de Moucha Capitania do Piauhy me representou por sua petição que na Ribeira do Rio Canindé se achava hum citio de crear gados chamado Porto alegre, sem que pessoa alguma delle tivesse Data; Me pedia foce servido concederlhe em nome de S. Magde. por carta de Data e Sesmaria no dito Citio Porto ale-

gre trez Legoas de terra de Comprido, e huma de Largo, repartidas por huma e outra parte do dito rio Canindé, reservando terras inuteis de Criar gados; ao q atendendo e a resposta do Provor. mór da Fazenda Real a quem se deo vista, e ser em utilidade da mesma Fazenda o Cultivaremse as terras neste Estado. Hey por bem concederlhe em nome de S. Magde. trez Legoas de terra de comprido, e huma de Largo no referido citio, na forma que pede, com as condiçoens expressadas nas Reaes ordens, com a de não fazer traspasso por meyo algum, em nenhum tempo, a pessoa alguma, Religião, ou Comunidade, sem que primeiro dê parte na Casa da Fazenda do Provor. mór della para se me fazer presente, e ver se se deve ou não consentir no tal traspaço Sob pena de ficar nulla esta Data p.ª poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa Carta para que o dito Manoel Gameiro da Cruz haja, logre e possua as ditas terras como cousa sua propria para elle, e todos os seus erdeiros, ascendentes, e descendentes, sem penção nem tributo algum mais que o dizimo a Deos Nosso Senhor dos frutos q nellas houver, e lavrar, a qual conceção lhe faço não prejudicando a 3.º nem a S. Magde. se no dito Citio quizer mandar fundar alguma Villa reservando os paos reaes que nella houver para embarcaçoens; com declaração que mandará confirmar esta Data por S. Magde. dentro de trez annos primeiros seguintes; e Cultivarâ as ditas terras de maneyra q dem frutos, e dará caminhos publicos e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos e pedreiras, e se demarcarâ ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como he Est.º e S. Magde. manda; e outro sim não succederão nellas Religioens, nem pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja; e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos a Deus, como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas clauzulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar como o d.º Sr. ordena. Pello que mando ao Provor. mor da Fazenda Real mais Ministros e pessoas a que tocar q na forma referida deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Manoel Gameiro da Cruz para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumprão e guardem esta minha Carta de Data e Sexmaria tão inteiramte. como

nella se contem a ql. lhe mandey passar por mim assignada, e selada com o signete de minhas armas que se registará aonde tocar, e se passou por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos doze dias do mez de Junho anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos trinta e nove — E Eu João de Figueyredo pro Secretario do Estado a fiz escrever.=

16.ª) Regt.º de huma Carta de Data e Sexm.ª passada a Joaquim Gameiro da Cruz de trez Legoas de terra de comprido e huma de largo na Ribr.ª do Canindé no Citio chamado Riachão do Porto Alegre (Liv. 9, pg. 122—1737-1741 (856).

João de Abreu de Castelbranco do Conselho de S. Magde. Govor. e Capitão General do Estado do Maranhão &. Faço saber aos q esta minha Carta de Data e Sexmaria virem que Joaquim Gameiro da Cruz morador na Capitania do Piauhy me representou por sua petição q na Ribeira do Rio Canindé se achava hum citio de criar gados chamado Riachão do Porto Alegre, sem que pessoa alguma delle tivesse Data. Me pedia fosse servido concederlhe em nome de S. Magde. por Carta de Data e Sexmaria, tres legoas de terra de comprido e huma de largo no dito Citio Riachão do Porto alegre, reservando chapadas e terras inuteis de criar gados; Ao que atendendo e a resposta do Provor. Mór da Fazenda Real a quem se deu vista, e ser em utilide. da mesma Fazenda o cultivaremse as terras neste Estado. Hey por bem concederlhe em nome de S. Mage. tres Legoas de terra de comprido, e huma de largo, no citio referido na forma que pede, com as condiçoens expressadas nas Reaes ordens; e com a de não fazer traspaço por meyo algum, em nenhum tempo, a pessoa alguma, Religião ou Comunidade, sem que primeiro dê parte na Casa da Fazenda ao Provor. mór della, para se me fazer presente, e ver se se deve ou não consentir no tal traspaço sob pena de ficar nulla esta Data para se poder conceder novamte. a outrem; e nesta forma se lhe passa Carta para que o d.º Joaquim Gameiro da Cruz

haja, logre, e possua as ditas terras como sua propria para elle e todos os seus erdeiros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais que o dizimo a Deus Nosso Senhor dos frutos q nellas houver e lavrar, a qual Conceção lhe faço não prejudicando a terceiro nem a S. Mage. se no dito Citio quizer mandar fundar alguma villa reservando os paos reaes que nellas houver p.ª embarcaçoens com declaração que mandará confirmar esta Data por S. Magde. dentro de tres annos primeiros seguintes; e cultivará as ditas terras de Maneyra q dem frutos, e dará caminhos publicos e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como he Est.º e S. Magde. manda. E outrosim não succederão nellas Religioens, nem pessoas Ecclesiasticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos a Deos como se fossem possuidas por seculares; e faltando a qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito Snr. ordena. Pello que mando ao Provedor Mór da Fazenda Real, mais Ministros e pessoas a que tocar, que na forma referida deixem ter e possuir as ditas terras ao dito Joaquim Gameiro da Cruz para elle e todos os seus erdeiros ascendentes e descendentes. Cumprão e guardem esta minha Carta de Data e Sexmaria tão inteiramte. como nella a contem; a qual lhe mandey passar por mim assignada, selada com o signete de minhas armas q se registará aonde tocar e se passou por duas vias. Dada na Cidade de São Luiz do Maranhão aos doze dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos trinta e nove. E eu João de Figueyredo pro Secretario do Estado a fiz escrever.=

17.ª) Registo de hua Carta de data, e sismaria passada a Mel. Gomes Pr.ª (Liv. 5, pg. 82v — 1727-1731 (846).

Alexe. de Souza Fre. &. Faço saber aos q esta minha Carta de Data e Sismaria vire q a mim me embiou a

dizer por sua petam. Mel. Gomes Pr.ª filho do Cappm. Mauricio Gomes Per.ª morador nesta Cide. que a elle Suppe. lhe da seu pay gados, e escravos p.ª poder povoar hua faz.ª E não tem terras proprias, em q o possa apascentar; e porq em sima da Serra da Ibiapaba no Riacho chamado o Piau auguas vertentes p.ª a Capnia. do Piaugui, e por isso da jurisdição do Governo deste Est.º se achão devolutas huas sobras de terra que terão pouco mais ou menos athe trez legoas de terra de comprido E huma de Largo meya por cada banda do d.º Riacho, q principião nas testadas das terras, que se concederão a Manoel de Medeyros Gracy, E por não haver dellas Carta de Data, E Sismaria legitima. E menos confirmação de S. Made. que Ds. Gde. por não se tere confirmado dentro de trez ans. e o suplicante. Carese das das. sobras de terra principiando o dito Comprimt.º nas testadas da terra Concedida por este Governo ao d.º Mel. de Medeyros Gracy, correndo p.ª o Poente por se achare devolutas as ditas sobras de terras que terão trez legoas de Comprido e meyo de largo por cada banda do Rio, e o suppe. ten posses p.ª appovoar E cultivar asim de gado vacum como de cavalar, portanto me pedia lhe fizesse merce mandar passar Carta de Data e Sismaria das das. sobras com todas as pontas, E abras na forma sobredita e receberia merce. E atendendo Eu as Rezoens q alegava Como tambem ao q respondeo o Provedor Mor da fazenda Real a qm. se deu bista e ser em utilide. da mesma fazenda Cultivarse as terras neste Est.º Hey por bem de conceder ao Supe. Em nome de S. Mage. na parte q pede as ditas sobras de terra q terão poco mais ou menos athé trez legoas de terra de comprido e huma de Largo meya por cada banda do d.ºRiacho q principião nas testadas das terras q se concederão a Mel.de Medeyros Gracy Com todas as pontas e abras q se achare nas ditas sobras inclusive com as confrontaçoens nella declaradas, e condiçoens expressadas nas Reaes Ordens, e com a Condição de não fazer traspasso por meyo algu em nenhu tempo a nenhua pessoa ou Comunide. Religião sem q primeiro dê pte. na Caza da fz.ª ao Provor. della para se me fazer prezte. se se deve ou não consentir no tal trazpasso sob pena de ficar a d.ª Carta de Data nulla p.ª se poder novamte. conceder a outrem nesta forma se lhe passa Carta p.ª q as haja, logre e possua Como

Couza sua propria e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algu mais que o dizimo a Ds. N. S. dos frutos nellas tiver a qual Concepção lhe faço não prejudicando a terceiro reservando os paos reaes que nellas houver para Embarcaçoens com declaração que mandarâ confirmar esta Carta por S. Magde. dentro de trez ans. primeyros segtes. e Cultivará a d.ª terra de maneira q dê frutos, e dara Caminhos publicos e particulares aonde forem necessros. p.ª Pontes, Fontes, portos e Pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de Corda e braças Craveiras, como he estilo e sua Magde. manda. E outro sim não poderão nellas suceder Religioens por nenhu titulo e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos a Ds. como se fossem possuidas por seculares. E faltando a ql. quer destas Clauzulas se averão por devolutas e se darão a qm. as denunciar como o d.º S. Ordena. Pello q mando ao Provor. Mor da fazda. Real mais ministros e pessoas a qm. tocar que na forma refferida e com as condiçoens declaradas deichem ter e possuir a d.ª terra ao d.º Mel. Gomes Per.ª para elle e todos os seus herdeiros ascendentes, descendentes Como Cousa sua propria. Cumprão e guardem esta minha Carta tão inteiramte. Como nela se conte a qal. lhe mandey passar por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas, e se registará aonde tocar. E se passou por duas bias. Dada nesta Cide. de S. Luis do Maranhão ao 1 de Agosto do Anno do Nascimt.º de Nosso Snr. Jezus Christo de 1729. E Eu João Ant.º Fre. Secretario do Est.º a fiz escrever. = Alexe. de Souza Fre.=

18.ª) Registo de hua Carta de Data e Sismaria passada a Mel. de Medeyros Gracy. (Liv. 5, pg. 82 — 1727-1731 (846).

Alexe. de Souza Fre. &. Faço saber aos q esta minha Carta de data E sysmaria virem q a mim me embiou a dizer por sua pam. Mel. de Medeyros Gracy morador sobre a Serra da Ibiapaba q no riacho chamado o Piaú aguas vertentes p.ª a jurisdição do Governo deste Est.º se achão devolutas sobre a d.ª Serra as terras e

principião nas testadas das terras que se concederão a Dos. Fr.ª Chaves por não haver dellas Carta de data e sysmaria legitima, e menos confirmação de S. Mage. q Ds. gde. não obstante se aver intrometido o Capm. mor do Ciará a fazer concepção da d.ª terra a Sebam. Dias Madr.ª e Dos. Frr.ª Chaves cuja data ficou sem vigor asim por ser passada com jurisdição incompetente como por não ser confirmada dentro dos trez ans. E o supe. carece de trez legoas de terra de comprido e hua de largo principiando o d.º comprimento nas testadas da terra concedida por este governo a Dos. Ferr.ª Chaves, correndo p.ª o Pacoty, E hua legoa de largo. a saber meya por cada banda do d.º Rio por se achare debolutas as ditas terras e o Supe. ter posses p.ª as povoar e cultivar asim com gado vacum como cavalar, portanto me pedia lhe fizesse mce. mandar passar Carta de data e sismaria das das. trez legoas de comprido e hua de largo na forma referida (digo Sobredita; e receberia merce. E atendendo. Eu as razoens q alegava como tambem ao q respondeo o Provor. mor da fazd.ª Real a qm. se deu vista, e ser em utilidade. da mesma fazenda Cultivaremce as terras neste Est.º Hey por be de conceder ao Supe. Em nome de S. Mage. as ditas trez legoas de terras de comprido, e huma de largo na pte. q. pede com as confrontaçoens nesta declaradas, e condiçoens expressadas nas Reaes ordens, e com a condição de não fazer trazpasso por meyo algu em nenhu tempo a nenhua pessoa ou Communide. e Religião sem q primeyro dê pte. na caza da faz.ª ao Provor. della para se me fazer prezente se se deve ou não consentir no tal trazpasso, sob pena de ficar a dita Carta de data nulla p.ª se poder novamte. conceder a outre, nesta forma se lhe passa Carta para q as haja, logre e possua como cousa sua propria, e todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes sem pensão; nem tributo algu mais q o dizimo a Ds. N. Snr. dos frutos q nellas tiver a qual Concepção lhe faço não perjudicando a terceyro, reservando os paos Reaes q nellas ouver p.ª embarçoens, com declaração q mandará confirmar esta Carta por S. Mage. dentro de trez ans. primeiros segtes. e cultivará as das. terras, de maneira q dem frutos E dará camos. publicos e particulares quando fore necessos. para pontes, fontes, Portos e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo

de corda, braças craveiras, como he estilo e S Mage. manda. E outrosim não poderão nellas suceder Religioens por nenhu titulo e acontecendo possuilas será com o emcargo de pagare della dizimos a Ds. como se fossem possuidas por seculares, e faltando a qualquer destas clauzulas se haverão por devolutas, e se darão a qm. as denunciar como o d.º Snr. ordena. Pelo q. mando ao Provedor mor da fazenda real, mais ministros, e pessoas a qm. tocar q na forma referida, e Com as Condiçoens declaradas deichem ter e possuir a dita terra ao d.º Mel. de Medeyros Gracy p.ª elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes como cousa sua propria. Cumprão e guardem esta minha Carta tão inteiramte. como nella se contem a qal. lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas, e se registará aonde tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cide. de S. Luiz do Maram. ao 1 de Agosto anno do nascimt.º de N. Snr. Jezus Christo de 1729. E eu João Ant.º Fre., Secret.º do Est.º a fiz escrever = Alexe. de Souza Fre. =

19.ª) Registo de Carta de Datta e sesmaria concedida em nome de Sua Magde. que deus gde. a Mauricio Gomes tres legoas de cumprido e hua de largo. (Liv. 4.º, pg. 176 — 1727-1729 (845).

Alexandre de Souza Freire governador e Capitão general do Estado do Maranham e do Conselho de Sua Magestade q Deos guarde &. Fasso saber aos q esta minha Carta de data e sismaria virem que amim me enviou a dizer por sua petição o Capitam Mauricio Gomes que elle descobriu na Serra de Ibiapaba hum sitio em terras desertas e devolutas no Riacho do Jinucu que desagoa no rio do Poty agoas vertentes para a Capitania do Piaugui E porque a quer povoar de gado vacum e cavalar para o que carece de tres legoas de terra de comprido e hua de largo, ham de ter principio no dito riacho do Jinucu que nasce de hua mata virgem, portanto me pediu fosse servido concederlhe as ditas terras tres legoas de terra de cumprido e hua de largo em nome de Sua Magestade que deos guarde, E atendendo eu as razois que alegava como

tambem ao que respondeo o provedor mor da fazenda real a quem se deu vista ser em utilidade da mesma fazenda o cultivarce as terras neste Estado. Hey por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua Magestade tres legoas de terra de comprido e hua de largo na parte que pede com as confrontaçoens nella declaradas e condiçoens expressadas nas reais ordens, e com a condiçam denão fazer trespasso por meyo algum em nenhum tempo anenhua pessoa ou comunidade e religião sem que primeiro de parte na Casa da fazenda ao provedor della para seme fazer presente se se deve ou não concentir no tal trespasso subpena de ficar a dita carta nulla para se conceder novamente a outrem. Nesta forma se lhe passa carta para que as haja, logre e possua Como cousa sua propria e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais que o Dizimo a deos dos frutos que nella tiver, a qual conceção lhe passo não prejudicando a terceiro, reservando os paos reais que nellas ouver para embarcaçoens, com declaração que mandará confirmar Esta Carta pr. Sua Magestade dentro de tres annos primeiros seguintes. E cultivará as ditas terras de maneira q dem frutos, e dará caminhos publicos e particulares adonde forem necessarios para pontes, fontes portos e pedreiras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como he Estillo e sua magestade manda e outrosim não poderão nellas succeder religioens por nenhum titolo e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos a Deos como se fossem posuhidas por seculares, e faltando a qualquer destas clauzulas se haveram as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor ordena, pello que mando ao Provedor mor da fazenda real e mais menistros e pessoas aquem tocar que na forma referida, E com as condições declaradas deixem ter, e possuir as ditas terras ao dito Mauricio Gomes para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes como cousa sua propria. Cumpram e guardem Esta minha Carta de data tam inteiramte. como nella se conthem a qual mandei passar por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas, e se registará donde tocar. E se passou por duas vias; dada nesta Cidade de Sam Luis do Maranhão aos treze dias do mez de Julho de mil setecentos e cincoenta nove, E Eu João An-

tonio Freire Secretario do Estado a fiz = Alexandre de Souza Freire = Carta de data e sismaria porque V. Excia. ha por bem conceder em nome de Sua Magestade a Mauricio Gomes tres legoas de comprido e hua de largo na parte que pede com as confrontações declaradas, p.ª VExci.ª vêr.

(Belem do Pará, 15 de Maio de 1921).